



ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: ____/____/2023	
Data: ____/____/2023	() APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário: _____
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TERRAS		

Assunto: Projeto de Lei Executivo nº 015/2023 - Desafeta imóvel urbano do patrimônio municipal, autoriza alienação do referido bem e dá outras providências.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

RELATÓRIO E PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES Nº 001/2023

A Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Terras, dada a apresentação do Projeto de Lei nº 015/2023 - **desafeta imóvel urbano do patrimônio municipal, autoriza alienação do referido bem e dá outras providências**. De autoria do Poder Executivo Municipal protocolado no dia 25/04/2023 nº 445/2023, para apreciação em regime de urgência, e assim para dar celeridade decidiram reunir-se para analisar o projeto em questão e exarando relatório e parecer em conjunto.

A mensagem do projeto enfatiza para fins de regularização, que o imóvel originária de Bem de Uso Especial será transpassada para categoria de Bem Dominial em atenção ao disposto no art. 99 do Código Civil, que dispõe sobre a classificação legal dos bens públicos e traz ainda as seguintes características existente no Loteamento Trevo residencial Posto Gil, correspondente à Rua "27", comunidade urbana Posto Gil neste Município, de propriedade do município de Diamantino-MT, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Diamantino, sob a matrícula 4.006.

Considerando que o imóvel nº 759372 (Rua "27") constante na matrícula na matrícula nº 4.006, já se encontra individualizada e cadastrada no setor imobiliário e tributação (IPTU) da prefeitura. E após vistoria evidenciou que atualmente a rua separa as duas quadras da Empresa SIPAL, e a mesma tem interesse em investir na ampliação da sua propriedade, mas para que isso ocorra se faz necessário unificar as duas quadras propiciando para a Empresa SIPAL, a possibilidade de aquisição do imóvel desafetado e investir em projetos de interesse social para a Comunidade Posto Gil.

Consequentemente, a área alienada será unificada e irá aumentar os investimentos em nosso município, gerando emprego, renda e em contrapartida financeira pela alienação do referido imóvel, possibilitará o investimento em relevantes instrumentos públicos, para benefício daquela comunidade.

Ressalta que o projeto vem acompanhado Termo de Verificação e Constatação, Laude de Avaliação, Boletim de Cadastro Imobiliário, Memorial Descritivo da Rua e Planta



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

da Rua 27 com as devidas informações técnicas, locação, geografia, traçado, arruamento e disposição de logradouros públicos, portanto o imóvel em questão encontra-se disponível sem nenhuma restrição para compra conforme solicitação.

Consta laudo de avaliação dirimindo os valores de mercado para o imóvel urbano, a área do lote 2.520,00m² x R\$ 141,3333/m² perfazendo o valor total de R\$ 356.159,92 (trezentos e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Importante dizer, a competência do Poder Executivo na gestão dos bens públicos municipais de sua competência nos termos da Lei Orgânica Municipal, sendo a desafetação e alienação feitas mediante autorização legislativa nos casos elencados no mesmo diploma legal.

Para um melhor entendimento do que se pretende, cumpre algumas considerações acerca da utilização de bens públicos, o regime jurídico pertinente e os institutos de que se vale a administração pública para outorgar o uso a um particular.

Os bens públicos dividem-se em três grupos: bens de uso comum do povo; bens de uso especial e bens dominicais, estando previstos, nos incisos I, II e III do artigo 99, do Código Civil.

Os bens de uso comum do povo, tais como os mares, rios, estradas, ruas e praças, estão, por sua natureza ou mesmo pela lei, destinados ao uso de toda coletividade, em condição de igualdade; já os bens de uso especial são aqueles utilizados pela administração pública na consecução dos seus objetivos, inseridos aqui tanto os bens móveis quanto os bens imóveis, tais como os edifícios utilizados pelas repartições públicas federais, estaduais e municipais e os automóveis postos à disposição para a execução dos seus serviços.

Já os bens dominicais - caso concreto do Projeto de Lei em questão - são aqueles que mesmo constituindo patrimônio da União, dos Estados ou dos Municípios, não possuem destinação a um fim público específico, não estando, pois, afetados.

A alienação dos bens públicos consistente na transferência da propriedade do bem do estado para os particulares, de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, etc.

Em resumo, desafetar é transformar a destinação do bem público, passando de uma categoria para outra, que no caso em espécie o bem que é de uso especial deixaria de ter essa destinação, passando a ser um bem de uso dominical, isto é, fazendo parte do patrimônio disponível da Administração Pública podendo ser doado, vendido ou permutado sempre através de autorização legislativa.

Na esfera federal, os requisitos para a alienação/doação constam do art. 17 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual exige demonstração de interesse público, prévia



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

avaliação, licitação e autorização legislativa, este último exigível somente quando se trata de bem imóvel. Ressalte-se que a inobservância dessas exigências invalida a alienação.

Note-se que, consoante a legislação e doutrina pátrias, o laudo da avaliação deve instruir o pedido de autorização legislativa, devendo acompanhar a mensagem e o projeto de lei que o Prefeito envia à Câmara Municipal, para exame e deliberação e que a Lei Orgânica do Município também trata do assunto da alienação de bens municipais.

Entendemos estar presente o interesse público e a valoração econômica no local, já que o próprio projeto de lei, em sua peça de justificção esclarece que a área alienada será unificada. Também observamos a relevância do interesse público no próprio texto do Projeto.

Diante do exposto, consideramos o projeto de lei constitucional e legal, pois é de competência do Município e de iniciativa do Chefe do Executivo versem sobre a desafetação e posterior alienação de bens imóveis da municipalidade.

Assim a Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Terras, em conjunto, exaram **Parecer Favorável** e submete a análise e julgamento em Sessão Plenária, que deve avaliar que deve avaliar o interesse público e a valoração econômica decorrente da alienação.

Sala das Comissões 05 de maio de 2023.

Comissão de Constituição e Justiça

Relator/Presidente: Ver. Adriano Soares Correa _____

Vice Presidente: Ver.^a Michele Cristina Carrasco Mauriz _____

Membro: Ver. Diocelio Antunes Pruciano _____

Comissão de Finanças e Orçamento

Relator/Presidente: Ver. Edimilson Freitas Almeida _____

Vice Presidente: Ver. José Carlos David _____

Membro: Ver. Eraldes Catarino de Campos _____

Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Terras

Relator/Presidente: Ver. José Carlos David _____

Vice Presidente: Ver. Edimilson Freitas Almeida _____

Membro: Ver. Eraldes Catarino de Campos _____